

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017.

(Dos Srs. Jair Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro)

Altera a redação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para viabilizar, em caso de legítima defesa, a responsabilização do coautor que cometia a injusta agressão repelida pela vítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

Parágrafo único. Em caso de concurso de agentes na prática da injusta agressão, haverá imputabilidade dos coautores quanto aos tipos penais correspondentes às ações praticadas por quem agiu em legítima defesa própria ou de outrem, sendo-lhes aplicadas as respectivas sanções." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa à responsabilização dos agentes nos casos de crime em coautoria, quando a vítima ou outra pessoa, agindo em legítima defesa, repele injusta agressão ferindo ou matando um ou mais

coautores.

Nesses casos, entendemos que não se mostra suficiente apenas a excludente da ilicitude quanto à ação da vítima, de forma que aos coautores deverá ser atribuída a devida responsabilidade, diante das consequências

danosas de suas ações.

Mesmo considerando ser personalíssima a responsabilização criminal,

esta Casa Legislativa deverá discutir o tema, visando à busca de soluções que

mitiquem as práticas criminosas que assolam o país.

Diante do exposto, medida que se impõe é a garantia de resultados

eficazes, decorrentes da aplicação da devida sanção penal nas situações

apresentadas, o que trará bons frutos à sociedade brasileira.

Contamos com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto

de Lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2017.

JAIR BOLSONARO

Deputado Federal

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal